



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2024.

### “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 04(quatro) Motoristas, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo de Motorista será o equivalente ao Padrão 06, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Mun. 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

**Art. 3º** - Os contratos serão regido pela Lei Mun. 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;

IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;

V – Adicional de hora operada;

VII - Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;

-



VI – Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

**Art. 5º** - Os contratos autorizados pelo artigo 1º, terão duração de 12 (doze) meses. Podendo ser rescindidos antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - O recrutamento será através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado por esta municipalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal



## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintática: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. b) Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 44 horas semanais;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: primeiro grau incompleto.
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D

-



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da contratação de 04 (quatro) Motoristas, em caráter emergencial e temporário, para atender a demanda das Secretarias Municipais e por não haver pessoal concursado aguardando chamamento.

A demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços é oriunda de frota nova que o município estará recebendo e não ter profissionais para operar tais veículos.

Assim como para atender a demanda da Secretaria de Educação, para realização do trajeto nº 26 (Morro dos Rossani), trajeto este que era realizado pela Empresa Terceirizada do Jair Cardoso Ramos, que acabou cancelando o contrato do trajeto a contar do dia 06/06/2024, alegando dificuldades pelo processo de calamidade. Mediante esta situação a Secretaria de Educação retornará a fazer o trajeto com transporte próprio, necessitando de um motorista, sendo recurso deslocado da rubrica de pagamento de terceiros para o pagamento de pessoal.

E ainda para atendimento da Secretaria de Saúde, tendo em vista a previsão de pedidos de licenças para concorrer a cargos eletivos e os servidores do quadro não suprirem a demanda da Secretaria, mesmo com tais profissionais. Os motoristas que realizam a atividade na Secretaria Municipal de Saúde é serviço essencial, pois diariamente levam pacientes para consultas, exames e/ou procedimentos cirúrgicos em diversos municípios do Estado, não podendo de forma alguma ter estes serviços suspensos ou afetados.

Para atendimento da demanda, será utilizado Processo Seletivo Simplificado em vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de junho de 2024.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal